CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 517/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

Origem:

(X) Poder Executivo	( )Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	02	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a organização e atribuições da Controladoria Interna do Poder Legislativo, cria, e altera dispositivos da Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Rosa, em 10/02/2022.

THIAGO ROSA

Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que dispõe sobre a organização e atribuições da Controladoria Interna do Poder Legislativo, cria, e altera dispositivos da Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 31/01/2022, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022.

Em 01 de fevereiro de 2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

THIAGO ROSA

Em 09/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa 001 ao PL, visando a alteração da carga horária do cargo de controlador interno de 30(trinta) horas para 40(quarenta) horas, seguindo a mesma carga horária dos demais profissionais do Poder Legislativo Municipal.

Após, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer em 09/09/2022.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos **e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a organização e atribuições da Controladoria Interna do Poder Legislativo, cria, e altera dispositivos da Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Imbituba que justifica que o projeto em tela visa à inclusão de ditames legais acerca do cargo de Controlador Interno, dando efetividade aos Prejulgados nº 1587 e 1900 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como para se amoldar à Lei Complementar municipal nº 5.043/2019 que trata da organização do Sistema de Controle Interno do município e Imbituba.

Ainda, o Projeto visa atender ao Termo de Ajuste de Conduta – referente Inquérito Civil 06.2021.00001627-0, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Câmara de Vereadores em 23 de abril de 2021, onde o Poder legislativo acordou em criar o cargo de controlador interno, de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, comprometendo-se, ainda, a concluir o referido concurso público até agosto de 2022.

Ressalta-se que o Ministério Público considera que o cargo de controle interno é incompatível com o provimento em comissão, visto que a aprovação em concurso público, e a consequente estabilidade do cargo, é indispensável para o pleno cumprimento das tarefas, pois tal forma de provimento garante autonomia de suas funções sem estar ligado por laços de confiança com o administrador público, sob pena de parcialidade em suas manifestações e decisões.

Ainda que para que o controle interno seja eficaz é necessário que ele funcione

constantemente, conforme planejado, e que seja conduzido por um servidor de carreira do órgão, investido no cargo após aprovação em concurso público, e não por ocupantes e cargos efetivos diversos, ou, ainda, por ocupantes de livre nomeação e exoneração.

Neste sentido, atendendo as determinações do MP, o Projeto em comento pretende criar na Lei nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, o órgão Controladoria Interna, criando o cargo de provimento efetivo de controlador interno e extinguindo a função de representação do referido cargo.

O projeto, em seu primeiro artigo, define o órgão Controladoria interna, estabelecendo as suas atividades no âmbito da Câmara de Vereadores.

O segundo artigo define as atribuições do controle externo, o terceiro artigo define a carga horária, a formação necessária para o cargo e as atribuições do controlador interno.

Os demais artigos estabelecem as alterações na Lei 1.145/1991 para criar dentro da estrutura administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba, o cargo de provimento efetivo de controlador interno.

Apenso ao Projeto constam o termo de ajustamento de conduta assinado entre o Ministério Público de Santa Catarina e a Câmara Municipal de Imbituba que tem por objeto a criação do cargo efetivo de controlador interno da Câmara Municipal de Imbituba, assim como o Prejulgado 1900 que trata sobre a unidade de controle interno a ser instituída por ato da Câmara Municipal.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, no qual comprova-se que a despesa criada ou aumentada pela Câmara de Vereadores, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e para os dois seguintes, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segundo o impacto orçamentário a criação do cargo de provimento efetivo de Controlador interno ocasionará um aumento nos gastos com pessoal na ordem de R$ 36.001,42 no ano de 2022, e no valor de R$ 101.036,63 no ano de 2023 e R$ 107.019,77 no ano de 2024.

Cabe destacar que o impacto financeiro/orçamentário no ano de 2022 foi calculado tendo por base o pagamento a partir de agosto de 2022.

Ainda, apenso ao projeto, consta a declaração do ordenador de despesas, Vereador Elísio Sgrott, Presidente da Câmara de Vereadores, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da criação do cargo de controle interno, com investidura a partir de agosto de 2022, e que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais do orçamento vigente e dos dois exercícios subsequentes.

70 4

M.H.A. da ROSA

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar por entender que o mesmo atende aos preceitos da Lei Complementar 101/ 2000.

Quanto ao mérito, a Comissão compreende ser o sistema de controle um mandamento constitucional, sendo que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina tem firmado posicionamento em fazer cumprir essa determinação da Carta Magna.

Ainda, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina adota o posicionamento de que o controle interno deva ser conduzido por um servidor de carreira do órgão, investido no cargo após aprovação em concurso público, e não por ocupantes e cargos efetivos diversos, ou, ainda, por ocupantes de livre nomeação e exoneração.

Ainda, que o controle interno contribui para que a Administração Pública se torne mais eficiente e transparente como demanda a sociedade.

Assim, entende-se que a finalidade do controle é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação de impessoalidade.

A Controladoria, além de ser atividade permanente, conta com a vantagem de oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando à qualidade, transparência e, sobretudo, à probidade administrativa.

Assim, no mérito, também voto favorável ao projeto por entender que o mesmo visa o atendimento do termo de ajustamento de conduta assinado pela Câmara de Vereadores com o Ministério Público de Santa Catarina e que o preenchimento do cargo por um servidor efetivo aprovado em concurso específico para o cargo possibilitará uma maior autonomia no exercício de suas funções por não estar ligado por laços de confiança com o administrador público.

Neste sentido, voto favorável ao projeto de lei complementar, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Thiago Rosa

Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 517/2022.

Thiago Rosa

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 517/2022.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

Thiago Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro